



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

- Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Direcção Nacional os Registos e Notariado:
Despacho.
- Instituto Nacional de Minas:
Aviso-CM n.º 10243CM.
Aviso-LPP n.º 8298L.
- Anúncios Judiciais e Outros:
- Abigaz, Limitada.
 - Afrilogistics, Limitada.
 - Agata Logistics, Limitada.
 - Brimelver, Limitada.
 - Expogate, Limitada.
 - Hey Studio Criativo, Limitada.
 - JCS – Limitada.
 - Keller Moçambique, Limitada.
 - Mozambique Island Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Ngangu Rides Company (NRC) – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Ntxuva Editora, Limitada.
 - Rede de Comunicação Miramar, Limitada.
 - Residencial & Restauração Moriel – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Somarcas, Limitada.
 - Supply África, Limitada.
 - Tela Imobiliária, Limitada.
 - Unique Pltanta, Limitada.
 - Vip Supermercado Limitada.
 - Water F & I – Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Savele Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - 3M – Moçambique, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Zacarias Amone, a efetuar a mudança do nome da sua filha

menor Suneiza Zacarias Amone, para passar a usar o nome completo Zibridalia da Suneiza Zacarias Amone.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Outubro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – CM n.º 10243 CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Abril de 2024, foi atribuída a favor de Rosila Momade Ali Minocheri, o Certificado Mineiro n.º 10243CM, válido até 2 de Abril de 2034 para pedra de construção, no Distrito de Mecufi, Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 08' 0,00"	40° 16' 10,00"
2	-13° 08' 0,00"	40° 16' 30,00"
3	-13° 08' 50,00"	40° 16' 30,00"
4	-13° 08' 50,00"	40° 16' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Agosto de 2024. — O Director Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

Aviso – LPP n.º 8298L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 20 de Setembro de 2024, foi atribuída a favor de Solo Mining Group, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8298L, válida até 28 de Junho de 2029, para minerais associados, ouro, nos Distritos de Macanga e Tsangano, Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 09' 0,00"	34° 04' 10,00"
2	-15° 09' 10,00"	34° 04' 10,00"
3	-15° 09' 10,00"	34° 03' 20,00"
4	-15° 09' 0,00"	34° 03' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Setembro de 2024. — O Director Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Abigaz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030242, a entidade legal supra constituída entre Jernito Anastácio Zunguze, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080902804735P, emitido aos 22 de Março de 2023 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, com o NUIT 145690765, neste acto que outorga por si e em representação da sua filha Abigail Jernito Zunguze, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080908887432F, emitido aos 23 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Inhambane, com o NUIT 180558349, no exercício do seu poder parental.

Que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Abigaz, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede no Distrito de Massinga, na Estrada Nacional n.º 1, Bairro 7 de Setembro, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de Agências, Filiais, Sucursais, Delegações ou outras formas de representação social.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, c ontando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio a retalho de material de construção incluindo blocos de cimento;
- b) comércio a retalho de produtos alimentares;
- d) construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas iguais:

- a) uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Abigail Jernito Zunguze;
- b) uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Jernito Anastácio Zunguze.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Compete em geral a assembleia geral da sociedade.

- a) aprovar, alterar os estatutos e rectificar as demais normas internas.
- b) eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais;
- c) avaliar e aprovar o plano de actividade, orçamento, relatório de actividades e financeiro da sociedade;
- d) ratificar ou alterar as sanções aplicadas ao sócio;
- e) deliberar sobre demais assuntos que sejam da sua competência nos termos da lei aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Gerência, representação e forma de obrigar)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio que desde já é nomeado Jernito Anastácio Zunguze administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos, documentos, bancários.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também

substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrarie o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem a se estipular em assembleia-geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelo sócio, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte e incapacidade)

Por morte, incapacidade ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes dos falecidos exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder à sua liquidação como deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo quanto fica omissos nos presentes estatutos, regular-se-á pela legislação aplicável a sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Quatro) Os lucros líquidos apurados em cada balanço efectuado em cada 31 de Dezembro de cada ano civil, serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal até perfazer um quinto do capital social e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral delibere, serão rateados pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Cinco) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO
(Entrada em vigor)

Uma vez aprovados, o presente contrato entra imediatamente em vigor.
Está conforme.
Massinga, 31 de Julho de 2024. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Afrilogistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Afrilogistics, Limitada, matriculada sob NUEL 105020022, entre os sócio Irfan Abdul Sattar e Bassir Abdul Sattar, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação social Afrilogistics, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede, na Cidade da Beira, podendo ser transferida para outra cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agencias, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividade: agenciamento de mercadoria em trânsito internacional, logística geral, agenciamento de navios, troca de tripulação, *ship chandling*, abastecimento de navio, agente especializados do comércio por grosso de produtos, n.e, agentes do comércio por grosso misto sem predominância, comércio por grosso de outros bens e consumo, n.e, comércio por grosso de têxteis, vestuários e acessórios, comércio a retalho de calçados e artigos de couro, logística, agente do comércio por grosso de madeira, materiais de construção, mobiliário, artigos para uso domésticos e ferragens, importação e exportação dos mesmos, consultoria aduaneira,

dezembaraço aduaneiro de mercadoria, venda e fornecimento de equipamentos de trabalho, geradores, máquinas, lubrificantes, bicicletas, motorizadas, viaturas e camiões.
Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação dos sócios, exercer actividades conexas e/ou subsidiárias com o seu objecto social desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se, independentemente do seu objecto social e forma.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 650.000,00MT (seiscentos e cinquenta mil meticaís), e correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 325.000,00 MT (trezentos e vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Irfan Abdul Sattar;
- b) uma quota no valor nominal de 325.000,00MT (trezentos e vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bassir Abdul Sattar.

ARTIGO QUINTO
(Cessão e divisão de quotas)

Os sócios podem ceder e dividir as suas quotas de forma livre, carecendo a deliberação dos sócios para sua autorização.

ARTIGO SEXTO
(Administração)

A sociedade é administrada e gerida pelos dois sócios, por um mandato de quatro anos, renovável, o qual poderá ou não ser dispensado de caução.

ARTIGO SÉTIMO
(Balanço e distribuição de lucros)

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de fecho de contas de resultados será encerrado com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada balanço, cinco por cento serão levados para a conta destinada ao fundo de reserva legal, trinta por cento serão levados para o que vier a ser deliberado pelo sócio, sessenta e cinco por cento serão destinados aos sócios, a título de dividendo.

ARTIGO OITAVO
(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e/ou nos casos e termos estabelecidos por lei.
ARTIGO NONO
(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.
Está conforme.
Beira, 27 de Março de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Agata Logistics, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de sete dias de Outubro de dois mil vinte e quatro, os sócios da sociedade Agata Logistics, Limitada, sociedade comercial registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 1009092745, foi unanimemente deliberado e aprovado pelos os sócio a mudança do endereço, e a rectificação da denominação da sociedade no *Boletim da República*.

Alterando-se deste modo os artigos primeiro ecsegundo dos estatuto, que passam a terem a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ágata Logistics, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Rua Consiglieri Pedroso, n.º 396, 3.º andar, P.30, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir delegações noutros pontos do país.
Maputo, 7 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Brimelver, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2022, foi registada sob NUEL 101898504, a sociedade Brimelver,

Limitada, constituída por documento particular aos 20 de Dezembro de 2022, que irá reger - se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Brimelver, Limitada, com sede na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, por deliberação da assembleia os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agencias dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: exploração e comercialização de ouro e pedras preciosas com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A sociedade tem o capital social realizado em dinheiro no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a seis quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Alexandre Manuel Bikoula, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, e residente na Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 051008871623Q, emitido aos 15 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Tete, NUIT 168333277, com uma quota no valor de 150.000,00MT equivalente a 25% do capital social;
- b) Anne Kelly Mvom, solteira, maior, natural de Ngaoundere, de nacionalidade camaronesa, residente em Tete, Chingodzi, portadora do Passaporte n.º 1068820, emitido a 17 de Fevereiro de 2020, pelo Serviço de Migração dos Camarões, com NUIT 174283869, com uma quota de 70.000,00MT equivalente a 20% do capital social;
- c) Hans Dimitri Nguile Inenguini, solteiro, maior, natural de Douala, de nacionalidade camaronesa, residente em Tete, Chingodzi, portador do Passaporte n.º 0979931, emitido a 15 de Junho de 2019, pelo Serviço de Migração dos Camarões, com NUIT 125736947, com uma quota de 150.000,00MT equivalente a 25% do capital social.

d) Brigitte Verane Zang Ntsama, solteira, maior, natural de Yaounde, de nacionalidade camaronesa, residente em Tete, Chingodzi, portador do Passaporte n.º 1093631, emitido a 22 de Maio de 2020, pelo Serviço de Migração dos Camarões, com NUIT 174284131, com uma quota de 70.000,00MT equivalente a 20% do capital social;

e) Charles Alfredo Muguende, solteiro, maior, natural de Machaze, de nacionalidade moçambicana, residente, em Tete, Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105669144I, emitido a 13 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 143521133, com uma quota nominal de 70.000,00MT equivalente a 20% do capital social;

f) Natalia Celestiana Salvador, solteira, maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Coop, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301403382B, emitido a 10 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com NUIT 122553051, com uma quota de 10.000,00MT equivalente a 2% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências, e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Alexandre Manuel Nana Bikoula, que ficara desde já nomeado Administrador com dispensa de caução, competindo ao Administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, e praticando todos actos tendentes.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procurador da sociedade delegando nele no todo ou em parte os seus poderes para prática de negócios.

Três) A sociedade fica obrigado nos seus actos, documentos, contactos e cheques pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme

Tete, 8 de Julho de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Expogate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036083, uma entidade, denominada Expogate, Limitada.

Yuran Miguel Daniel Sengo, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007977A, emitido a 19 de Setembro de 2024, residente na Maputo cidade, Avenida do Zimbabewe, n.º 1710, Bairro Sommercheild;

Dirce Elisa Edgar Cossa, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100389566F, emitido a 12 Novembro de 2020, residente na Cidade da Matola, Avenida União Africana, n.º 44, bairro Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Expogate, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 586, Bairro Matola-Fomento.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) consultoria e prestação de serviços;
- b) *procurement*;
- c) consultoria e prestação de serviços nas áreas de logística;
- d) importação e exportação de máquinas industriais;
- e) venda de máquinas industriais;
- f) importação e exportação de bens e serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (500.000,00MT) quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Yuran Miguel Daniel Sengo, com 50% correspondente a 250.000,00MT;
- b) Dirce Elisa Edgar Cossa, com 50% correspondente a 250.000,00MT;

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Yuran Miguel Daniel Sengo que

desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do sócio Yuran Miguel Daniel Sengo;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.



Hey Studio Criativo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Julho de dois mil vinte e um, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 101579018, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hey Studio criativo, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na Avenida Patrice Lumumba, rés-do-chão, n.º 843, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação dos sócios em assembleia geral, mudar a sua sede social dentro do País, criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

- a) publicidade;
- b) actividade de *design*;
- c) actividade de fotografias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objeto principal que os sócios acordem, podendo ainda participar todo e qualquer ato de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e se acha dividido em duas quotas pertencente aos sócios seguintes:

- a) uma quota de trinta e sete mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Mayara Santos Postigo, correspondente a 75% do capital social;
- b) uma quota de doze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Fárido Valy Mussá Aly, correspondente a 25% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia-geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades do artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigidas prestações suplementares, contudo, os sócios poderão fazê-las, desde que a sociedade careça delas até ao momento acordado, bem como juros e demais condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade quando se destinar a entidade estranha à sociedade.

Dois) Neste caso fica também reserva à sociedade o direito de preferência na aquisição de quota de qualquer sócio negociar.

Três) No caso de a sociedade não desejar fazer o uso do direito de preferência referida no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem outros sócios desejarem usar mencionado direito, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e os seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

- a) por acordo com os respectivos proprietários;

b) por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;

c) quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Critério para amortização de quotas)

Um) Quando haja lugar a amortização de quotas o respectivo preço será o correspondente ao seu valor nominal, acrescida da parte proporcional dos lucros a distribuição das reservas constituídas, conforme o que consta no último balanço e dos créditos que em cada caso devem ser satisfeitos.

Dois) Uma vez efectuada a amortização, da quota figurará no balanço como tal e permitir-se-á que posteriormente e por deliberação da assembleia geral em lugar de quota amortizada, sejam uma ou várias quotas destinadas a serem criadas a alguns dos sócios ou terceiros.

Três) A amortização consideram se efectuada na data da deliberação social realizada para o efeito e a respectiva escritura será lavrada dentro de sessenta dias subsequentes.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade será exercido pelo sócio Fárido Valy Mussá Aly, que desde já fica nomeado gerente geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente geral ou a quem sua vez fizer representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos atos tendentes à prossecução dos fins sociais desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) No desempenho das suas funções a gerente geral poderão ser assistidas por um ou mais gerente com funções de natureza exclusiva e por áreas de atividade sendo todos eles empregados da sociedade nomeados pela gerente com o aval da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos, é bastante:

- a) assinatura individualizada da gerente geral;
- b) assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respetivo mandato;

Dois) os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição de mandatários)

O gerente poderá delegar os seus poderes total ou parcialmente em pessoas estranhas a sociedade mediante procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, fixando-lhes as atribuições e poderes dos respetivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidades do gerente)

É proibido ao gerente ou procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e semelhantes, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que, em todo o caso as consideram nulas e sem nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral ou quem o substitua, por meio de carta registada, com aviso de receção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para vinte dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) É dispensada a reunião de assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;

c) para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas, de onze de Abril de mil novecentos e um, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 17 de Outubro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

JCS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da sociedade JCS, Limitada, com a sua sede na Avenida Josina Machel, 1.º Bairro liberdade, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, constituída aos, 6 de Abril de 2023, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105003702, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, 26 de Maio de 2023, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a sociedade JCS, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem asede na Avenida Josina Machel, Primeiro Bairro Liberdade, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral com importação e exportação;
- c) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 10 de Maio de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Keller Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral de 26 de Setembro de 2024 da Keller Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada de acordo com as leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100136147, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 116.625.380,00MT (cento e dezasseis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil e trezentos e oitenta meticais), com sede na Avenida Samora Machel, Parcela n.º 393, Cidade da Matola, Província de Maputo, Moçambique (a “Sociedade”), foi aprovada a cessão das quotas detidas na Sociedade pela Frankipile International Projects Limited e a Keller Geotechnics (Mauritius) Ltd, representativas da totalidade do capital social da Sociedade a favor da Keller Foundations Contracting LLC, e subsequentemente, por acta de decisão de sócia única datada de 7 de Outubro de 2024, foi aprovada a unificação das quotas, a transformação da Sociedade em sociedade unipessoal e a alteração integral dos estatutos da Sociedade e republicação, conforme se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade é uma sociedade unipessoal por quotas e adopta a denominação Keller Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Samora Machel, Parcela 393, Cidade da Matola, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do órgão da administração, mudar a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação do órgão da administração, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto socia)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de actividades na área da construção civil, incluindo a consultoria e execução de trabalhos na área da engenharia e construção civil.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá desenvolver outras actividades, desde que o objecto seja legalmente permitido.

Três) Por deliberação do órgão da administração, a sociedade poderá adquirir participações minoritárias ou maioritárias no capital social de outras sociedades moçambicanas ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 116.625.380,00MT (cento e dezasseis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil e trezentos e oitenta meticais), representado numa única quota com o valor nominal de 116.625.380,00MT (cento e dezasseis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil e trezentos e oitenta meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social da sociedade, detida pela sócia única Keller Foundations Contracting LLC.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) A realização de prestações suplementares e suprimentos está sujeita à decisão do sócio único.

Dois) O sócio único pode realizar prestações suplementares até ao montante global máximo de 10.000.000,00USD.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Por deliberação do sócio único, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, em dinheiro ou em espécie.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) O sócio único poderá ceder a quota única, ou parte dela, a terceiros.

Dois) A sociedade tem direito de preferência na cessão parcial ou total da quota única a terceiros.

ARTIGO NONO

(Encargos e garantias)

Por deliberação do sócio único, este poderá constituir ou permitir qualquer ónus, encargo, garantia ou penhor sobre a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Decisões do sócio único)

Um) As decisões do sócio único sobre as matérias que, nas sociedades por quotas pluripessoais, estejam sujeitas à deliberação da assembleia geral, constarão de acta assinada pelo sócio único e arquivada no respectivo livro.

Dois) O sócio único pode fazer-se representar por terceiro na assinatura das decisões do sócio único, bem como nas demais matérias reservadas ao sócio único, mediante a apresentação de carta mandadeira com a descrição dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes do sócio único)

O sócio único exerce as competências da assembleia geral e delibera sobre as matérias que são da sua exclusiva competência nos termos da legislação em vigor, nomeadamente:

- a) aprovação do relatório anual da administração e das demonstrações financeiras da sociedade;
- b) deliberar sobre a aplicação dos resultados financeiros anuais da sociedade;
- c) nomear e exonerar os membros do órgão da administração;
- d) a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) a alteração dos estatutos da sociedade;
- f) a redução ou o aumento do capital social; e
- g) a realização de prestações suplementares de capital ou suprimentos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição e poderes da gerência

Um) A sociedade será administrada e representada por uma administração de dois administradores ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, um dos quais exercerá as funções de presidente do conselho de administração, conforme for deliberado pelo sócio único.

Dois) Os administradores mantêm-se em funções até à sua renúncia ou até que o sócio decida a sua substituição.

Três) O órgão de administração tem poderes suficientes para administrar os assuntos da sociedade e prosseguir os objectivos sociais, desde que tais poderes e autoridade não sejam da exclusiva competência do sócio, nos termos da legislação aplicável e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação)

A sociedade obriga-se em qualquer dos seguintes casos:

- a) pela assinatura do Presidente do conselho de administração ou pela assinatura conjunta de, pelo menos, dois administradores, se o órgão de administração for um conselho de administração;
- b) pela assinatura de um dos administradores, se o órgão de administração for uma administração de dois administradores; e
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e dentro dos limites dos poderes conferidos pelo sócio único ou pelo órgão de administração no âmbito da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício financeiro)

Um) O exercício da sociedade termina a 31 de Dezembro.

Dois) O órgão de administração deve elaborar e submeter à aprovação do sócio único o relatório anual de administração e os documentos de prestação de contas do exercício, bem como a proposta de aplicação de resultados.

Três) As demonstrações financeiras anuais devem ser apresentadas ao sócio único no prazo de quatro meses após o termo de cada exercício.

Quatro) Os resultados líquidos de cada exercício terão a aplicação que for deliberada pelo sócio único, depois de deduzidas as importâncias necessárias à constituição da reserva legal obrigatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Normas complementares)

As disposições legais aplicáveis na República de Moçambique regem todas as matérias não contempladas nos presentes estatutos.

Maputo, 7 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

=====

Mozambique Island Tours
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que através da acta de decisão de sócio único datada de 2 de Outubro de 2024, o sócio único da Mozambique Island Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada,

devidamente constituída e regulada de acordo com as leis da República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105026377, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 882, 5.º andar, Maputo, Moçambique, doravante “Sociedade”, decidiu sobre a alteração do endereço da sede social e do objecto social da Sociedade, alterando-se os artigos primeiro e segundo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação, sede e duração)

Um) (Inalterado).

Dois) A Sociedade tem a sua sede na Rua Travessa da Azurara, n.º 21, rés-do-chão, Bairro da Sommerschild, Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) (Inalterado).

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício da actividade de transporte turístico de passageiros por via marítima e o aluguer de transporte marítimo.

Dois) (Inalterado).

Maputo, 7 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Ngangu Rides Company (NRC) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ngangu Rides Company (NRC) – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105036126, por sócio Paul Junior Juste Ounda Meybi, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade de responsabilidade, limitada que terá a denominação Ngangu Rides Company (NRC) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede na rua Eduardo Mondlane, Baixa da Cidade, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências, escritório delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- importação e exportação de motos/motorizadas;
- manutenção e reparação de motos de suas peças e acessórios;
- comércio por grosso e retalho de motocicletas de suas peças e acessórios,
- venda de motocicletas e equipamentos.

Dois) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a Sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

Três) Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer ou trazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a serem estabelecidas em assembleia.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para deliberação de quaisquer assuntos inerentes à sociedade em regime ordinário e em regime extraordinário sempre que os factos exigirem:

- a assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade ou em qualquer outro lugar, desde que tal facto não desvirtua nem prejudique os interesses nem da sociedade nem dos sócios;

- a assembleia geral é convocada pelo sócio-gerente por escrito, com antecedência de pelo menos trinta dias úteis de calendário desde que outro procedimento não seja exigido por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio único Paul Junior Juste Ounda Meybi.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura do sócio único Paul Junior Juste Ounda Meybi.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

A divisão dos lucros da sociedade será feita na proporção das suas quotas depois de apurados e deduzidos os fundos de reservas, provisões necessárias e, depositados nas contas bancárias do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

A sociedade só se dissolverá nos termos da lei e por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 23 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Ntxuva Editora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil vinte e quatro foi matricula da na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026522, entre:

Nunes Cristóvão Siteo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chicualacuala, Província de Gaza, residente na avenida Eduardo Mondlane, Bairro Comunal, Distrito de Chicualacuala, portador do Bilhete de Identidade n.º 090402066365N, emitido aos 11 de Abril de 2023, pelo arquivo de Identificação civil de Cidade de Maputo 2021; e

Irzilinda Vicente Pelembe, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Gaza, Cidade de Xai-Xai, Bairro 10, portador do Bilhete de Identidade n.º 090202482632N, emitido a 12 de Agosto de 2021, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, e que se regerá pelos seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Ntxuva Editora, Limitada, abreviadamente Ntxuva Editora, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Xai-xai, Província de Gaza. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços editoriais nas áreas de produção, desde a preparação do texto, revisão, edição, diagramação, impressão e acabamentos, publicação, divulgação, distribuição e venda de obras literárias, impressos (jornais e revistas).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais) correspondente a 60% do capital social pertencente ao sócio Nunes Cristóvão Siteo, e outra, no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Irzilinda Vicente Pelembe.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A gestão da sociedade será exercida por um mínimo de dois sócios ou por um administrador nomeado em assembleia geral, para o efeito. compete ao administrador ou a quem este indicar, representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral. A sociedade obriga-se pela assinatura de ambos sócios ou de procurador devidamente nomeado em assembleia específica.

ARTIGO SEXTO

(Legislação aplicável)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Xai-Xai, 8 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Rede de Comunicação
Miramar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Setembro de dois mil e vinte e quatro, exarada de folhas sessenta e cinco a folhas sessenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número um traço A, da Conservatória, dos Registos e Notariado Costa do Sol Maputo - Centro Comercial Super Marés, perante Ivo Alfredo Mazive, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício na referida Conservatória, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a prática do seguinte acto:

Aumento do capital pela sociedade, Rede de Comunicação Miramar, Limitada, com capital social de cento e cinco milhões e catorze mil meticais.

Em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 105.014.000,00MT (cento e cinco milhões e catorze mil meticais), correspondente à soma de 3 (três) quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota com o valor nominal de 84.000.698,60 MT (oitenta e quatro milhões seiscentos e noventa e oito meticais e sessenta centavos), correspondente a 79.99% (setenta e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à Rede de Comunicação Miramar, Limitada;

- b) uma quota com o valor nominal de 21.002.800,00MT (vinte e um milhões dois mil e oitocentos meticais) correspondente a 20.00 % (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Rede Record de Televisão - Europa, S.A;
- c) uma quota com o valor nominal de 10.501.40MT (dez mil quinhentos e um meticais e quarenta centavos), correspondente a 0.01 % (zero vírgula zero um por cento) do capital social pertencente ao sócio José Guerra dos Santos Simão.

Está conforme.

Maputo, 18 de Outubro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Residencial & Restauração
Moriel – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, da Residencial & Restauração Moriel – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105023400, Armando Sebastião, natural da Beira, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Residencial & Restauração Moriel – Sociedade Unipessoal, Limitada, com domicílio na Estrada Nacional n.º 6, distrito de Nhamatanda, no décimo Bairro, Província de Sofala, por decisão do sócio único, pode transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, dentro do território moçambicana ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto aluguer de quartos e restauração.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil míticas), correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Armando Sebastião.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUARTO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Armando Sebastião, pode em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efetivamente as funções do seu cargo, nomear alguém para exercer o seu cargo de gerente ou através duma procuração.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO QUINTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas do Código Comercial em vigente.

Está conforme.

Beira, 28 de Outubro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Somarcas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de dez de Outubro de dois mil e vinte e quatro, a sociedade Somarcas, Limitada, com sede no Distrito Municipal Kampfumo, nesta Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 105027653, com capital social de cento e trinta mil meticaís, os sócios deliberam a cessão de quotas, e entrada de novos sócios na sociedade.

Em consequência fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de cento e trinta mil meticaís: uma quota de trinta e dois mil e quinhentos meticaís, pertencente à sócia Ana Milagrosa Alfredo Muianga, uma quota de vinte e quatro mil e trezentos e setenta e cinco meticaís, pertencente ao sócio António Edmilson Mário Siteo, uma quota de vinte e quatro mil e trezentos e setenta e cinco meticaís, pertencente à sócia Sheila Ecelina Mário Siteo, uma quota de vinte e quatro mil e trezentos e setenta e cinco meticaís, pertencente ao sócio Vicente Edivaldo Mário Siteo, e uma quota de vinte e quatro mil e trezentos e setenta e cinco meticaís, pertencente à sócia Ana Mélda Mário Siteo,

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 22 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Supply África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2019, foi registada sob NUEL 101257630, a sociedade Supply África, Limitada, constituída por documento particular a 29 de Novembro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Supply África, Limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: *procurement*, fornecimento de materiais para o uso industrial e agrícolas, fornecimento de materiais de escritórios, fornecimento de material informáticos e manutenção informática, fornecimento de materiais de higiene segurança no trabalho, fornecimento de material de limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), que corresponde a 90%(noventa por cento) do capital social, pertencem ao sócio Sadmoz, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º 100742349, com sede na estrada n.º 7, Bairro Matundo, Cidade de Tete, representada neste acto pelo Leonide Duarte Luís Daniel Pedro Maquil;

- b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), que corresponde a 5% (cinco por cento) do capital, pertencente a sócia Inês Jaire Crosse Growad, solteira maior, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Francisco Manyanga, UC Chingale, Cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100298582S, emitido a 14 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete;

- c) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), que corresponde a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ivenio Duarte Daniel Pedro Maquil, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicano, natural de Mocuba, residente no Bairro Francisco Manyanga, UC Chingale, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 040501205625S, emitido a 22 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período indeterminado, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) O gestor e/ou administrador permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) O gestor e/ou administrador podem delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, a terceiros, por meio da procuração.

Quatro) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional por Leonide Duarte Luís Daniel Pedro Maquil que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser liberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficar omissos regulara as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 27 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Tela Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta do dia vinte do mês de Setembro do ano dois mil e vinte e quatro, nas instalações da sociedade Tela Imobiliária, Limitada, sita Cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Polana Cimento, n.º 1031, rés-do-chão, o sócio Aslan Cihan Esen, representando a totalidade do capital social, titular de uma quota no valor nominal de 10.000.000,00MT (dez milhões e cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, deliberou a divisão e cedência de parte das suas quotas a favor do senhor Cahit Akin, no valor nominal de 4.900.000,00MT (quatro milhões e novecentos mil meticais), correspondente a 49% do capital social.

Em consequência da alteração do objecto social verificada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente a Aslan Cihan Esen;
- b) uma quota no valor nominal de quatro milhões e novecentos mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a Cahit Akin.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 23 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Unique Plant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte nove de Agosto de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob NUEL 105033890, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Unique Plant, Limitada, constituída entre os sócios: Altmas,

NUIT 149760407, solteiro, natural da Índia, residente em Nampula, portador do Passaporte n.º B6754446, emitido pela República da Índia, a 15 de Novembro de 2023 e Nishatu Rehman, NUIT 179209578, solteiro, natural de Índia, residente em Nampula, portador do Passaporte n.º R1442220, emitido Pela República da Índia, a 24 de Agosto de 2017.

É celebrado o presente contrato de sociedade que reger-se-á nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Unique Plant, Limitada, abreviadamente UP, Lda., e é constituída sob forma comercial de sociedade Llimitada, que tem sua sede, na Avenida do Trabalho, Bairro Muatala, Cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede na Avenida do Trabalho, Bairro Muatala, Cidade de Nampula para qualquer outro ponto do território bem assim criar, manter ou encerrar filiais, sucursais, ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal comercialização de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas ou não ao seu objecto social, desde que para o efeito, estejam em conformidade com os estatutos e demais legislações da em vigor em Moçambique.

Três) Na prossecução dos seus fins a sociedade pode consociar-se a outras sociedades de advogados para realização de projectos nas áreas que constituem as fronteiras da sua capacidade técnica nas condições previstas na lei.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, compreende 200.000,00MT, (duzentos mil de meticais), correspondente as duas somas iguais de cinquenta por cento para Altmas e cinquenta por cento para Nishatu Rehman, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO
(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação serão exercidas pelos sócios Altmas e Nishatu Rehman com dispensa de caução, bastando duas assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Compete aos sócios representar a sociedade e praticar todos actos necessários para o normal funcionamento da sociedade.

Nampula, 19 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Vip Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte três de setembro de dois mil e vinte quatro pelas dez horas na sede da sociedade, por quotas de responsabilidade limitada denominada Vip Supermercado, Limitada, com sede no Bairro Central A, Rua das Flores, n.º 20, 8.º andar, flat 3, na Cidade Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100182955, capital social de 250.000.000,00MT (duzentos e cinquenta milhões) deliberaram o aumento de capital social no valor nominal de cento cinquenta milhões passando a ser o capital social de quatrocentos milhões de meticais, e consequente alteração parcial do artigo terceiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000.000,00MT (quatrocentos milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas destribuidas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 360.000.000,00MT(trezentos e sessenta milhões de meticais), correspondente a 90%(noventa por cento), do capital social, pertencente ao sócio Ibrahim Mohamed Basma;
- b) uma quota no valor nominal de 40.000.000,00MT (quarenta milhões de meticais), correspondente a 10%(dez por cento), do capital social, pertencente ao sócio Hussein Chalha.

Maputo, 22 de setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Water F & I - Comercial
– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101788075, uma entidade, denominada Water F & I - Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carmelita Herculano Zualo, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100133501C, emitido a 9 de Dezembro de 2013, válido até 9 de Dezembro de 2023, pelo Serviço Nacional de Identificação da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade de venda de material a grosso e a retalho, com um único sócio, a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Water F & I - Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sede situa-se na Avenida 24 de Julho, n.º 2341, 11.º andar, Direito, Bairro Central, Maputo Cidade.

Três) A sociedade pode abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a grosso e a retalho;
- b) distribuição de marca registada em território nacional e estrangeiro;
- c) outros serviços relativos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondentes a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Carmelita Herculano Zualo.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social, associação com terceiras entidades)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) A sociedade poderá se associar com terceiras entidades e criar participação social a não sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade bem como a sua exclusão sempre sob aprovação do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por único sócio gerente.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, uma acta e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados e interpretados de acordo com a Lei Comercial Moçambicana em vigor bem como a demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Savele Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024530, a entidade legal supra constituída entre: Zaqueu Lázaro Sainda Savele, solteiro, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Conze, Vila de Massinga, Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100128706S, emitido pelo

Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a um de Outubro de dois mil e vinte e um, com o NUIT 110233701, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Savele Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se a seu início a partir da data da celebração do presente contrato e reger-se-á pelo contrato e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique. É uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede no Distrito de Massinga, na Estrada Nacional n.º 1, Bairro Guizugo, Província de Inhambane.

A sociedade poderá, por decisão da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) estaleiro de fabricação de blocos de cimento para construção;
- b) comércio de medicamento em farmácia;
- c) comércio de material do escritório;
- d) comércio de bebidas em estabelecimentos especializados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a única quota de cem por cento pertencente ao sócio Zaqueu Lázaro Sainda Savele.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Zaqueu Lázaro Sainda Savele.

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único;
- b) pela assinatura dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO QUINTO

(Exercício económico, balanço contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou com os representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre um que a todos representem na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial de mais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Entrada em vigor)

Uma vez aprovados, os presentes estatutos entram imediatamente em vigor.

Está conforme.

Massinga, 8 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.



3M-Moçambique, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa n.º 02/2024 da sociedade 3M – Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101747352, foi decidido pelos sócios a cedência de quotas e distribuição do capital da sociedade em que altera o artigo segundo do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de oitenta mil meticais (80.000,00MT) dividido em três quotas

- a) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT pertencente ao sócio Arlindo António Duarte meticais;
- a) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, pertencente ao sócio Francelino dos Santos Vitorino;
- c) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, pertencente ao sócio Judite da Conceição Melo Issá Felix

Está conforme.

Matola, 14 de Outubro de 2024 — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 70,00MT